



## PROJETO DE LEI Nº      de 2020

*Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Combate à Desigualdade** e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Fundo de Combate à Desigualdade**, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cujo objetivo principal é o financiamento de políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade no Município de São Paulo.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 2º São objetivos do Fundo de Combate à Desigualdade:

- I – Promover justiça fiscal com o intuito de reduzir a desigualdade e o risco social a que são submetidas as populações de baixa renda;
- II – Incentivar políticas de desenvolvimento social, sintonizadas com as mudanças tecnológicas e culturais;
- II – Promover políticas r, inclusive com compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social.elacionadas a redução da desigualdade em relação a gênero, cor, raça e opção sexual;
- III – Promover políticas públicas que ampliem o acesso universal à educação e à saúde, incentivem a produção cultural e de Ciência e Tecnologia;
- IV – Promover programas para o combate ao desemprego e à pobreza.



## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 3º O Fundo de Combate à Desigualdade será constituído por recursos e receitas provenientes de:

- I – receitas tributárias advindas do aumento da progressividade de tributos municipais;
- II – receitas tributárias advindas de alterações de alíquotas aplicadas pelo Município;
- III – receitas advindas dos créditos de quilômetros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981/2016;
- IV – receitas desvinculadas dos seus fundos de origem, nos termos do Decreto Municipal nº 57.380 de 13 de outubro de 2016;
- V - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Para fins da aplicação dos incisos I a IV do caput deste artigo considerar-se-á as receitas adicionais advindas de legislação específica, mantidas as vinculações constitucionais obrigatórias, cuja aplicação, sempre que possível, deverá ser realizada nas ações do próprio Fundo.

## CAPÍTULO III

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE COMBATE À DESIGUALDADE

Art. 4º Os recursos do Fundo de Combate à Desigualdade serão destinados para programas e ações de acordo com plano anual a ser aprovado no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Conselho de que trata o art. 5º desta Lei, obedecendo as seguintes linhas programáticas prioritárias:

I – Desenvolvimento de programas de incentivo ao emprego, geração de renda e reforço do Programa Bolsa Trabalho;

II – Implementação de políticas públicas de complementação de renda advinda do Programa Bolsa Família, objetivando, no longo prazo, a aplicação da renda básica de cidadania;

III – Desenvolvimento de programas de formação e fomento de atividades culturais, esportivas, sociais e educacionais destinadas, prioritariamente, ao jovem das periferias;

IV – Desenvolvimento de políticas de combate à desigualdade educacional e de acesso as novas tecnologias; inclusive compras e distribuição gratuita de equipamentos de informática para famílias em situação de vulnerabilidade social.

V – Implementação de programas que visem mitigar a desigualdade de acesso aos equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e lazer;

VI – Desenvolvimento de ações afirmativas que visem a promoção da igualdade de gênero, cor, raça e opção sexual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 5º O Fundo de Combate à Desigualdade será gerido e controlado pelo Conselho Municipal de Combate à Desigualdade, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a ser regulamentado via Decreto Municipal, de caráter deliberativo e fiscalizador, obedecendo a seguinte composição:

I – 13 (treze) membros do Poder Executivo:

- a. 1 membro do Gabinete do Prefeito;
- b. 1 membro da Secretaria do Governo Municipal;
- c. 1 membro da Secretaria da Fazenda;
- d. 1 membro da Secretaria de Gestão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- e. 1 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social;
- f. 1 membro da Secretaria Municipal de Educação
- g. 1 membro da Secretaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
- h. 1 membro da Secretaria Municipal da Cultura
- i. 1 membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- j. 1 membro da Secretaria Municipal da Habitação
- k. 1 membro da Secretaria Municipal da Saúde
- l. 1 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
- m. 1 membro da Secretaria Municipal de Subprefeituras

II – 13 (treze) membros da sociedade civil organizada sendo:

- a. 5 (cinco) membros obedecendo a distribuição de um representante para cada macrorregião da cidade (norte, sul, leste, oeste e centro) a ser escolhido mediante processo eleitoral;
- b. 8 (oito) membros indicados por entidades representativas que serão definidas no Decreto Municipal regulamentador.

§ 1º O Prefeito será o Presidente do Conselho e seu gabinete deverá disponibilizar toda a estrutura necessária ao funcionamento.

§ 2º Em relação ao inciso I, os membros deverão ser os titulares das respectivas pastas, sendo possível a convocação de secretários de outras pastas, em caráter consultivo, de acordo com o tema a ser tratado.

§ 3º Todos os membros contarão com um respectivo suplente que será por indicação nos casos referidos no inciso I do caput e, no caso da alínea “a” do inciso II, obedecerá a classificação de número de votos do processo eleitoral.

§ 4º Serão permanentemente convidados, com caráter apenas consultivo, membros de órgãos de controle externos e internos, tais como: Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Município, Ministério Público e Controladoria Geral do Município.

§ 5º As regras de funcionamento e votação serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho que será deliberado em sua primeira reunião ordinária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões,

**ANTONIO DONATO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição focaliza, prioritariamente, as políticas de mitigação da pobreza e redução da desigualdade. A sustentabilidade econômica da superação da pobreza e de índices escandalosos de desigualdade devem ser acompanhados de políticas fiscais e de desenvolvimento da cidade, sintonizadas com os novos tempos das mudanças tecnológicas e culturais.

As últimas décadas foram ricas em programas e análises para o enfrentamento da desigualdade social e da pobreza. Temos programas de longa duração de universalização do ensino e do acesso à saúde como a instituição do SUS, do FUNDEF e depois do FUNDEB. Sabemos que o direito a aposentadoria rural, consagrado pela Constituição de 1988, e o Bolsa Família, mais recentemente, foram fundamentais na redução da pobreza nas cidades e no campo, sobretudo no Nordeste, mas também nas grandes metrópoles do país. A política de valorização real do salário mínimo teve enorme impacto na redução das disparidades sociais que, ainda elevadas, tiveram redução significativa desde os anos 2000, mas voltaram a crescer desde 2017.

O país acumulou crescimento negativo em 2014, 2015 e 2016 e desde então mal cresce 1% ao ano. Apesar disso, as instituições e os programas citados permitiram suavizar os efeitos nefastos de um novo e mais profundo período de crescimento perdido, comparável com a década de 80, quando a desigualdade e a exclusão social atingiram seu ápice. Estes programas e instituições seguem vigentes, apesar das repetidas ofensivas para desmontá-los e substituí-los pela ordem do mercado.

Mas é preciso admitir que algumas fronteiras foram rompidas e isto se deu em diversos níveis de governo, em particular em São Paulo e sua capital. Vemos que políticas relacionadas a redução da desigualdade em relação a gênero, cor, raça e região mal respiram em alguns governos, de forma que institucionalizar algumas ações é a melhor maneira de garantir que importantes políticas públicas permaneçam em diferentes períodos.

Em uma situação de emergência social como a que vive São Paulo com seus quase 1 milhão de desempregados e outro tanto em empregos precários, é preciso vincular recursos para garantir programas de escala para o combate à desigualdade, ao desemprego e à pobreza.

Nesse sentido, nossa proposta, em primeiro lugar, é baseada na premissa de repúdio ao aumento da desigualdade, já abissal na cidade, e no princípio de reforçar programas sociais que sempre defendemos em nossa história.

A proposta é a constituição de um fundo com base em fontes provenientes de setores econômicos afluentes da sociedade que promova um mínimo de justiça necessária para



minimizar o crescimento da desigualdade e os riscos a que são submetidas as populações de baixa renda neste período de estagnação da economia brasileira.

Suas fontes, a serem delineadas em projetos específicos, podem abranger desde a elevação de alíquotas do ISS sobre bancos e demais setores abastados da economia, até a criação de novas alíquotas do IPTU de imóveis acima de R\$ 1,2 milhões, que aumentará a progressividade desse importante tributo. O objetivo é o de alcançar receita anual acima de R\$ 1 bilhão/ano.

Em termos de programas, sugerimos algumas grandes linhas que poderiam também se desdobrar em ações mais específicas, ou seja voltadas para determinados grupos sociais ou regiões da cidade.

A primeira linha é um programa de emprego nos moldes do Bolsa Trabalho com dotação de R\$ 400 milhões. Supondo a remuneração de 1 salário mínimo/mês seria possível atender um universo de 35.000 trabalhadores anualmente, o que é pouco diante do desemprego na cidade, mas ao mesmo tempo atenderia um universo razoável de pessoas.

Outra importante linha é um primeiro passo para a instituição da Renda Básica de Cidadania. A proposta inicial abrange a complementação da renda do Bolsa Família, que poderia girar em torno de 50% do valor do benefício para o público alvo do programa federal na Capital. São aproximadamente 350 mil domicílios com benefício médio mensal de R\$ 167 ao mês, que seria então acrescido de R\$ 84, em média. A diferença de outros programas, este é o mais exequível rapidamente por conta da qualidade do cadastro existente e da estrutura organizada há mais de 15 anos, o que permite atingir as famílias mais necessitadas. Ademais, nada mais justo do que numa situação de estagnação econômica e de redução de direitos sociais se proponha uma mínima compensação adicional aos segmentos mais frágeis da sociedade. Esta elevação do benefício receberia R\$ 300 milhões do Fundo de Combate à Desigualdade.

As outras propostas abrangem políticas setoriais, como o fomento de atividades culturais, sociais e educacionais ao jovem das periferias, a redução das desigualdades regionais na oferta de equipamentos públicos, políticas educacionais e de acesso à novas tecnologias, além do desenvolvimento de ações afirmativas.

Por fim, há no projeto a previsão de um Conselho que terá como responsabilidade gerir e fiscalizar os recursos. Participarão deste conselho representantes de cada região da cidade, com o intuito de que as ações sejam também priorizadas localmente, pois sabe-se que a desigualdade e a pobreza são termos relativos não apenas dependentes da renda, mas das condições urbanas e sociais dos espaços da cidade.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.